

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 009/2016****PROCESSO Nº 08700.001656/2016-30**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA  
TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A.**

**CONTRATANTE:**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.444.503-2-SSP-RJ do CPF nº 714.391.451-72, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CADE nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, estabelecida na Alameda Oscar Niemayer, nº 288, 10º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/ MG, CEP 34.000-000, fone/fax/e-mail: 31 3211 1800 /giovani@techbiz.com.br, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Sr. **GIOVANI THIBAU CHRISTÓFARO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG3347835, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 680.003.676-53, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001656/2016-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao mando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de computação forense para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Contrato.

1.2 – As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	Sistema para extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e de telefonia celular	2

1.3 – Devido a previsão constante no subitem 22.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, as possíveis adesões à Ata ensejaram em uma quantidade correspondente ao quádruplo do número registrado de cada item.

1.4 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico e seu Anexo, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08020.017230/2014-95 e o Processo 08700.001656/2016-30.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – Entregar o equipamento nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2.2 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I - A do Termo de Referência.

2.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Edital e seus Anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.4 – Responsabilizar-se pela garantia dos bens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

2.5 - Declarar detalhadamente a garantia do equipamento, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 24 do Edital.

2.6 - Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos equipamentos.

2.7 - Garantir a melhor qualidade dos bens, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.8 - Efetuar reparos ou a substituição de peças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

2.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Justiça, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

2.10 - Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

2.11 - Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

2.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

2.13 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

3.2 - Rejeitar todo e qualquer bem que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

3.3 - Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal designado.

3.4 - Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências dos órgãos de entrega, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados.

3.5 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais)**, estando incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS**

5.1 - O recebimento e a aceitação dos equipamentos dar-se-ão por comissão de recebimento, mediante termo circunstanciado, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e serão recebidos:

5.1.1 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste contrato.

5.1.2 - Definitivamente: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2 - No caso de equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste Contrato, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo a expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

5.3- Caso os equipamentos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

5.4 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.5 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

7.1 - A CONTRATADA terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega dos equipamentos, contados a partir da data da assinatura do contrato. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Contrato.

7.2- Em caso de prorrogação do prazo de entrega, poderá ser feita uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.3 - Os equipamentos deverão ser entregues no endereço SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano – Brasília/DF – CEP 70.770-504, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h às 12h e 14h às 18h.

7.4 - A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por comissão designada no ente beneficiado, com vistas à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste contrato.

7.5 – A empresa deverá comunicar ao órgão beneficiado com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto.

7.6 – Os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

7.7– Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

8.1 – O objeto deverá dispor de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

8.1.1 – No caso dos equipamentos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia

será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

8.1.2 – A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8.1.3 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento do certificado de garantia, para cada item é necessária à apresentação do mesmo juntamente com a nota fiscal.

8.1.4 – Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.4 - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

8.5 – O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

8.6 -Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

8.7 - Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de uso ou funcionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da solicitação do órgão detentor do bem.

8.8 - Os serviços de Assistência Técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo a contratada informar nome, endereço e telefone do fabricante ou empresa autorizada a prestar os serviços de assistência técnica, no prazo máximo de 48 horas corridas, contados a partir do acionamento, para que o órgão beneficiado possa encaminhar o bem.

8.9 - A Contratada deverá informar nome, endereço e telefone da fabricante ou empresa autorizada a prestar os serviços de Assistência Técnica, para que o órgão beneficiado possa encaminhar o bem caso haja necessidade de acionamento.

8.10 -A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014 a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

<b>Órgão</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>PI</b>	<b>PTRES</b>
CADE	14.422.208.128.070.000	3.4.4.9.0.39.93	CE9990IVTIF	109744

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos equipamentos será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão de fiscalização, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 06/2013, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

11.1.2. Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

11.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do contrato quando à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

11.2-A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

11.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.4 - De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 02 (duas) vias.

11.5 -Será designada comissão através de portaria ou termo congêneres para recebimento do material objeto desta contratação, por cada ente federado beneficiado.

11.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da comissão designada e/ou da Comissão de Recebimento não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 -A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2 - O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN nº 3 de 15 de outubro de 2009.

13.2.1 - A contratada deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

13.2.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.2.2;

13.2.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada nas Agências Bancárias credenciadas em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.2.5 - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6 - O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.2.8 - A garantia será considerada extinta:

13.2.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2.8.2 - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.2.9 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.2.9.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.2.9.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.2.9.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

13.2.9.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

13.2.10 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 13.2.9.

13.3 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Licitação e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

13.4 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

13.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

13.6 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13.7 – O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores

referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

13.8 – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1–A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

14.2 -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3 - No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

14.4- A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4.1 -Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.4.2 - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

14.4.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.4.4 -Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.4.5-Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.4.6-Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

14.5–Em caso de irregularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

14.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão

estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

14.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Nú

mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

14.9.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

14.10 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

14.11 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

14.12 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens não entregues, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX - As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

15.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências

contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3- A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

16.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 - devolução de garantia;

16.5.2 - pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

16.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.7 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

16.8 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda pela Lei nº 8.078/1990.

## **CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

19.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

20.2 A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística –CGOFL é a Unidade Administrativa competente à instrução processual da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

20.3 A CGOFL não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes ou da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com Renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

21.2 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **giovani thibau christofaro, Usuário Externo**, em 29/04/2016, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2016, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 29/04/2016, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 29/04/2016, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0193870** e o código CRC **5172228C**.